

Continuação do Anexo III – Usos e Atividades Permitidos

40	Consultório médico-veterinário	x	x			
41	Cópias e reproduções	x				Venda
42	Creche	x	x			
43	Cyber café	x	x	x		
44	Danceteria	x				
45	Doces e salgados	x	x	x		Confeção e venda
46	Drogaria e farmácia	x	x	x		
47	Editora	x	x			
48	Eletrodomésticos	x	x			Concerto
49	Ensino fundamental	x				
50	Ensino infantil	x	x			
51	Ensino médio e superior	x				
52	Ensino não seriado	x				
53	Escritório	x	x	x		
54	Estofador	x				
55	Farmácia de manipulação, homeopatia, congêneres e afins	x	x			
56	Floricultura	x	x	x		Venda
57	Fotografia, fonografia, cinematografia	x	x	x		Inclusive ampliação, cópia, revelação, reprodução, trucagem, dublagem e mixagem sonora
58	Funerária	x				
59	Galeria de arte	x	x	x		
60	Hotel, pousada, pensão, congêneres e afins	x	x	x		
61	Imobiliária	x	x			
62	Instituição filantrópica e associações beneficentes e culturais	x				
63	Laboratório fotográfico	x	x	x		
64	Lavanderia	x	x			
65	Livraria	x	x	x		
66	Locadora de veículos	x				
67	Maquinas, motores, implementos agrícolas	x				Exposição e venda
68	Marcenaria	x				
69	Material de construção	x				Exposição e venda
70	Móveis	x	x			Venda
71	Museu	x	x	x		
72	Padaria e confeitaria	x	x	x		
73	Profissional liberal e/ou autônomo	x	x	x	x	
74	Residencial multifamiliar	x	x	x	x	
75	Residencial unifamiliar	x	x	x	x	
76	Residencial unifamiliar	x	x	x	x	Grupamento
77	Residencial multifamiliar (com área superior a 1.200m²)	x	x	x	x	Grupamento
78	Serralheria	x				
79	Teatro	x				
80	Templo religioso	x				
81	Video locadora	x	x	x		Venda e Locação

LEI Nº 1670/2012

Autoriza a criação da "Unidade de Proteção aos Animais de Rio das Ostras".

Vereador-Autor: Alberto Moreira Jorge

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica Autorizada a criação da "Unidade de Proteção aos Animais de Rio das Ostras", como serviço de utilidade pública e parte integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, a designação de veterinários, técnicos e especialistas em controle de Zoonoses, para gerenciar fiscais e agentes sanitários no combate a covardia contra os animais e em prol da Saúde em nosso município.

Art. 3º - Tornam-se serviços básicos a ser oferecido ao munícipe responsável por animais domésticos:

- Castração gratuita - como forma de controle de natalidade;
- Pronto-Socorro Animal - apreensão, busca, salvamento, realocação de risco e atendimento às denúncias de maus-tratos;
- Centro de Adoção ao animal abandonado;
- Agendamento de consultas veterinárias;
- Distribuição de remédios e vacinação periódica
- Carteira de Vacinação; Pequenas cirurgias;
- e Clínica de internação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0507/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1665/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 5.619.572,28 (cinco milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2011, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0508/2012